

EMENDA n.º 07 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5/2024

Altera o Anexo I, incluindo a red denominação de emprego para ‘Agente de Controle de Endemias’ e acrescenta o Anexo II ao Projeto de Lei Complementar n.º 5/2024, que trata das atribuições e requisitos do emprego.

Artigo 1º O Anexo I do Projeto de Lei Complementar n.º 5/2024, que se refere ao Anexo III da Lei Complementar n.º 197, de 27 de novembro de 2012, do quadro EMPREGOS PERMANENTES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“ANEXO I
A que se refere o
Anexo III da Lei Complementar n.º 197/2012
EMPREGOS PERMANENTES**

Quant	Denominação Situação Atual	Ref.	Quant.	Denominação Situação Nova	Ref.
21	Técnico em Enfermagem da Saúde da Família	28-45	31	Técnico em Enfermagem da Saúde da família	28-45
15	Operador de Máquinas Pesadas	21-38	17	Operador de Máquinas Pesadas	21-38
05	Auxiliar de Campo	15-32	05	Agente de Controle de Endemias	33-51

.”

Artigo 2º Inclua-se no Projeto de Lei Complementar n.º 5/2024 o artigo abaixo relacionado, sequencialmente ao Art. 1º, renumerando-se o artigo seguinte:

“Art. 1º

Art. 2º O anexo VIII, da Lei Complementar n.º 197, de 27 de novembro de 2012, que trata das Atribuições e requisitos empregos efetivos, passa a vigorar acrescido das atribuições e requisitos do emprego de “Agente de Controle de Endemias”, com a redação constante do Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 3º”

Artigo 3º Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2024 o Anexo II que dispõe sobre as atribuições e requisitos do emprego de “Agente de Controle de Endemias”, que passam a constar do ANEXO VIII da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, com a seguinte redação:

“Descrição do Emprego

Título: Agente de Controle de Endemias

Descrição Sumária

Compreende a realização de tarefas relativas ao exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor, executando atividades em sua área geográfica de atuação, bem como participação em atividade assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica, podendo, ainda, mediante treinamento adequado, participar da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Descrição Detalhada

As atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação são:

- I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

Escolaridade Exigida: Ensino Médio”

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 22 de abril de 2024.

Airton Benedito Domingues de Souza
Vereador – MDB

Tiago de Faria
Vereador - Republicanos

Justificativa: Referida emenda tem por objetivo apresentar uma alternativa a questão do emprego de Auxiliar de Campo, o qual conta com três servidores, sendo que dois se encontram na ativa, cujas referências estão defasadas e executam tarefas típicas de Agente de Combate às Endemias.